

ARTIGO CIENTÍFICO · RECIMA21 · 2023

O discurso da liberdade/autonomia de cátedra nas educações básica e profissional do Brasil

Tayson Ribeiro Teles e Niltom Vieira Júnior · RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar, v. 4, n. 7

SOBRE O QUÊ

A liberdade de cátedra na educação básica e profissional.

COMO O TEXTO DE ARNON FOI USADO

Os autores usam o artigo de Arnon sobre liberdade de cátedra para descrever a polarização política que chegou à sala de aula (p. 10 do arquivo) e o listam nas referências (p. 16 do arquivo).

ONDE LER A ÍNTEGRA

<https://recima21.com.br/recima21/article/view/3524>

Reprodução de trechos, com indicação de autoria e origem, nos termos do art. 46, III, da Lei 9.610/1998: apenas as páginas da obra em que o texto de Arnon é mencionado. A obra pertence a seus autores; a íntegra está no endereço acima. A citação não significa vínculo nem recomendação dos autores ou das instituições.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Niltom Vieira Júnior

direito fundamental igual à liberdade de expressão. É amplo, mas não é absoluto. É um direito de dignidade. Seu limite vai até o momento em que ele passa a restringir outro direito fundamental.

Conforme a doutrina, a autonomia/liberdade de cátedra é a liberdade do professor julgar quais os conteúdos/temas mais apropriados para sua turma, bem como qual a melhor e mais justa forma de ensiná-los. Num cenário de cátedra livre, o docente tem plena liberdade de escolha de conteúdos e métodos didáticos. O professor pode expressar-se livremente em sala de aula. A liberdade de cátedra promove a democracia e as pluralidades em geral. Amorim (2019), no artigo “A liberdade de cátedra e os direitos do professor em sala de aula em tempos de perseguição”, assevera que atualmente vivemos um contexto no Brasil de muita polarização entre a esquerda e a direita e isso é transposto para a escola.

Políticos conservadores de extrema direita incitam os alunos a filmarem seus professores quando eles supostamente falaram positivamente sobre comunismo e socialismo. Há movimentos de tentativas de suprimir ou diminuir a liberdade de cátedra dos docentes. Amorim (2019) diz que na Ação Judicial ADPF 548 que tramitou no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ministra Carmem Lúcia disse: “[...] *qualquer tentativa de cerceamento da liberdade do professor em sala de aula para expor, divulgar e ensinar é inconstitucional*”. Essa Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental foi proposta pela Procuradoria Geral da República (PGR), no contexto das eleições de 2018/2020.

Bizarramente, a PGR pedia para que o STF proibisse nas universidades federais qualquer manifestação de professores, alunos e técnicos sobre o processo eleitoral. A manifestação da PGR originou o Ofício-Circular nº 4/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC, em que o MEC recomendou o mesmo às Universidades. Sabiamente o STF não acatou tal pedido descabido. As universidades, institutos e centros federais de educação são espaços de plena liberdade de opinião e de expressão. São os locais onde a sociedade é debatida, formada e pensada. Nada pode ferir as liberdades ali produzidas e fomentadas. A liberdade de cátedra não é a imposição do pensamento único do professor, mas a sua condução/mediação experiente a um lugar de exercício de diversas formas de pensar. Por certo, “a liberdade de cátedra não mais se sustenta quando for mero instrumento de divulgação de verdades pessoais em razão de crenças ou convicções religiosas ou ideológicas. O espaço para essa espécie de liberdade existe, mas não é o espaço acadêmico” (RODRIGUES; MAROCCO, 2014, p. 23).

Toledo (2017), no texto “Direito à liberdade de cátedra”, afirma que tudo é ideológico e a educação também o é. A escola não é apolítica ou neutra. O professor não é neutro. Entretanto, a autora afirma ser possível ensinar e aprender com equidade, sem doutrinação. Segundo a autora, o professor tem de enxergar a educação de seu aluno como um direito fundamental dele. Ele tem o direito ao máximo de informações e conhecimentos possíveis. Assim, descabida qualquer tentativa de encaixotá-lo num mundo pequeno de apenas uma informação, apenas um conhecimento ou apenas uma perspectiva de vida ou de sociedade. A escola deve ser o lugar do diálogo das ideologias.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Niltom Vieira Júnior

REFERÊNCIAS

AMORIM, Arnon. A liberdade de cátedra e os direitos do professor em sala de aula em tempos de perseguição. **JusBrasil**, 2019.

BRASIL. **BNCC – Etapa Ensino Médio**. Brasília: MEC, 2018, p. 461-468.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988 do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (2013)**. Brasília: MEC, 2013. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/folder/view.php?id=3934461>. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. **IFILO pela liberdade de cátedra**. Brasília: UFU – Instituto de Filosofia, 2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei Federal n. 9.394/1996)**. Brasília. Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (Reforma do Ensino Médio)**. Brasília: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Médio – PCNEM (2000)**. Brasília: MEC, 2000. Disponível em: <https://www.cpt.com.br/pcn/pcn-parametros-curriculares-nacionais-do-ensino-medio>. Acesso em: 25 dez. 2022.

BRASIL. **Plano Nacional da Educação – PNE**, Lei Federal n. 13.005/2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Portaria n. 1.432/2018, do Gabinete do Ministério da Educação, a qual “Estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio”**. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. **Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, a qual “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica”**. Brasília: CNE, 2021.

BRASIL. **Resolução n. 3/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Básica (CEB), a qual atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Brasília: CNE, 2018. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32018.pdf. Acesso em: 31 dez. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 6/2012, do CNE/Câmara de Educação Básica (CEB), já definiu as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio”**. Brasília: CNE, 2012.

GARCIA, Fabrício. Quais são os limites da liberdade de cátedra? **Site Qstione**, 2019.

MEIRA JÚNIOR, José de Castro. **O direito fundamental à liberdade de cátedra no ordenamento jurídico brasileiro**: restrições ao direito de ensino. 2017. Dissertação (Mestrado) - IDP, Brasília, 2017.

MORAN, José. **Metodologias ativas para realizar transformações progressivas e profundas no currículo**. [S. l.]: Unopar, s. d.